



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.002757/2011-09**.

DATA : 14/09/2011

HORÁRIO: 08:30h

LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, a serem instaladas nos Prédios do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; compreendendo, além do maquinário, todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Especificações dos equipamentos
ANEXO III	Ata de Registro de Preço
ANEXO IV	Dos valores máximos estimados para a contratação
ANEXO V	Modelo de Declaração de Vistoria
ANEXO VI	Modelo da Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **08:30 h do dia 14 de agosto de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 Os preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos. I

4.10 O prazo de validade da proposta devendo ser no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

4.11 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A partir das **08:30 h do dia 14/09/2011**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 25/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

5.2 O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FASE DE LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº- 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE

7.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

7.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.3** do Edital;

7.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

7.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

7.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

7.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

7.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

7.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

7.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitários e totais (**conforme modelo do Anexo IV**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

8.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

8.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário e o preço total, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

8.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

8.2.3 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

8.4 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

8.5 Poderá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

8.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário de cada item.

9.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade.

9.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o **subitem 9.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

9.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo IV** deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

10.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)00

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:
CNPJ/MF:
Tel. e Fax:
Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

10.1.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

10.1.6. declaração de Vistoria (Anexo V), comprovando que a licitante esteve nos locais onde os serviços objeto desta licitação serão executados e tomou pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridade de acordo com o Art. 30, III, Lei n.º 8.666/93;

10.1.7 as declarações de que tratam os subitens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.5** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

10.1.8 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

10.1.8.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 10.1.8**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

10.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

11.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

11.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

11.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

11.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

11.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br.

11.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

11.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão executados para as unidades do ICMBio, localizadas na EQSW 103/104, blocos "A/D" – Complexo Administrativo Sudoeste – Brasília-DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira, conforme Termo de Referência, **anexo I**.

14. DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços consistem em confecção de cópias, modelagens de chaves, consertos, troca de segredo, fornecimento e aberturas de fechaduras, substituição de comandos (parte interna), substituição do sistema de tranca e outros quando solicitados pelo Setor de Serviços Gerais.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

15.1 A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

15.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato;

16.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

16.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada,

relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

16.6 Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

16.7 O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

16.8 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.9 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

16.10 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

17.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

17.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

17.5 O prazo previsto no **subitem 17.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

17.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste

Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA

18.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

18.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

18.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 18.1.3 deste Edital.

18.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

19.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

19.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

19.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

19.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

19.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais;

20.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Advocacia-Geral da União, por prazo de até 02 (dois) anos;

20.3 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

20.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

21.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

22.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

22.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

22.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

23.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

23.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

24.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 20** do Edital, o lance é considerado proposta.

24.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

24.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidas no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

24.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9411, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

21.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 29 de agosto de 2011.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, a serem instaladas nos Prédios do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; compreendendo, além do maquinário, todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, conforme especificação e quantitativos estabelecidos.

II – MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

Este termo de referência decorre de iniciativa da CADM para melhorar o nível de serviços prestados, atendendo em especial as diretrizes da Coordenação Geral de Planejamento, Recursos Humanos e Administração, na melhoria, fiscalização e racionalização de procedimentos administrativos e dos respectivos gastos.

Os principais objetivos, além da melhoria dos serviços ofertados hoje pelo Instituto com a implementação da alteração dos serviços de copa atuais, mediante a contratação descrita no objeto deste Termo de Referência, consistem na economia considerável no processo, que decorrerá das seguintes ocorrências:

- a) oferta de mais opções de bebidas quentes;
- b) melhor higienização no preparo de bebidas quentes, devido a não manipulação direta;
- c) necessidade de atender ao fornecimento de bebidas quentes as autoridades, servidores, terceirizados e visitantes do ICMBio;
- d) facilitação da gestão administrativa, com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização;
- e) redução de custos com aquisições de máquinas de preparação de café.

Vale ressaltar que os serviços pretendidos não são adequados ao atendimento a demandas concentradas, como eventos ("coffe-break" e assemelhados) por causa do tempo necessário para a preparação de cada dose nos equipamentos disponíveis no mercado (em torno de 30 segundos/dose).

Sendo necessário a contratação dos serviços de copeiragem para o atendimento aos gabinetes das Diretorias.

III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 3.2. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do ICMBio, para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos;
- 3.3. fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;

- 3.4. comunicar a CONTRATADA, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;
- 3.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- 3.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

IV – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes nos Prédios do ICMBio, obrigar-se-á:

- 4.1. executar diretamente os serviços contratados; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.2. executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento;
- 4.3. realizar limpeza diária nos equipamentos disponibilizados ao contratante e higienizar o garrafão de água (se for o caso) antes da sua colocação na máquina;
- 4.4. fornecer o material de consumo, discriminado no Anexo II, inclusive de água mineral, cujas especificações foram aprovadas, ficando facultado ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento dos serviços nos edifícios do Instituto, ficando, também, facultado ao CONTRATANTE efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de penalidades;
- 4.5. submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;
- 4.6. efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa;
- 4.7. fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências do ICMBio;
- 4.8. efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 meses;
- 4.9. no fornecimento dos produtos, apresentar data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;
- 4.10. substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE para a retirada;
- 4.11. oferecer equipamentos com o mesmo “design” aprovado pela Coordenação de Administração – CADM do CONTRATANTE, que serão instalados nos locais especificados no Anexo II;
- 4.12. fornecer os displays a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CADM do CONTRATANTE;
- 4.13. atender, no prazo de 08 (oito) horas, as solicitações de reparos ou recarga de equipamentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.14. refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela CADM da CONTRATANTE;
- 4.15. reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 4.16. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 4.17. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 4.18. substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;

- 4.19. ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.20. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- 4.21. assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;
- 4.22. instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 4.23. comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CADM do CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- 4.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.25. dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências do contratante, exceto a do fabricante do equipamento;
- 5.2. O boletim de leitura será mensal, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela CADM do CONTRATANTE;
- 5.3. O CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA, sem ônus e a seu critério, um espaço fechado em suas dependências para armazenagem de insumos.

VI – FRANQUIA

- 6.1. Será adotado sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:
 - 6.1.1. franquia mensal das máquinas, é de 24.210 doses (todas os tipos de bebidas fornecidas);
 - 6.1.2. Quando a medição exceder as doses da franquia mensal, essa será compensada na ocasião em que a medição ficar inferior a franquia. Levantamento ocorrerá na periodicidade trimestral, a diferença será compensada no trimestre subsequente.
 - 6.1.3. Nos **PERÍODOS ATÍPICOS**, referentes aos meses de **JANEIRO** a **MARÇO**, as faturas deverão ser emitidas pelas quantidades de doses consumidas, **NÃO CABENDO COBRANÇA DO MÍNIMO CONTRATUAL**.

VII – DO VALOR

- 7.1. O valor máximo mensal a ser admitido na licitação em questão é o de R\$ 14.526,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais), para a franquia do quantitativo informado no item **6.1.1**, com valor unitário máximo de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por dose. O valor unitário das doses excedentes é de R\$ 0,60 (sessenta centavos).
- 7.2. O custo estimado para a prestação do serviço objeto da contratação para um período de 12 meses é de R\$ 174.312,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais).

VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

IX – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 9.1. A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

XI - DAS SANÇÕES

- 11.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - c) multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 11.3. As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” do Subitem 11.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 11.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

XII – DA ANÁLISE DOS PRODUTOS

- 12.1. Sempre que a necessidade e a conveniência administrativa assim aconselharem, o Instituto Chico Mendes submeterá, para análise de laboratório, com ônus para a contratada, amostra dos materiais fornecidos, na constância do contrato.

XIII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 13.1.** No interesse do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2.** A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1.** Executado o serviço, a empresa contratada apresentará ao ICMBio, mensalmente, Nota Fiscal para pagamento, que mediante ordem bancária será creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos na **Coordenação de Administração**, situado em Brasília/DF.
- 14.2.** O ICMBio poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa prestadora do serviço;
- 14.3.** Nenhum pagamento será efetuado a prestadora do serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao ICMBio.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1 – DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS

- 1.1.** As máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema "self-service", utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de no mínimo as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite, Chocolate e Chá, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;
- 1.2.** Características de operação e informações adicionais sobre as máquinas:
- 1.2.1.** Deverão ser instaladas máquinas novas ou seminovas, em excelente condições de uso;
- 1.2.2.** Capacidade sugerida mínima de 170 copos de 160 ml por máquina;
- 1.2.3.** Fornecedor de açúcar automaticamente, com opção de regular a quantidade de açúcar;
- 1.2.4.** Fornecedor dos mexedores automaticamente;
- 1.2.5.** As máquinas deverão conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno ou filtro de água;
- 1.2.6.** As máquinas deverão ter previsão para alimentação de água por acoplamento roscado (1/2" ou 3/4");
- 1.2.7.** Oferecer os produtos, por máquina:
- a) Café expresso na quantidade aproximada de 50 ml, para cada dose;
 - b) Café longo na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;
 - c) Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite, Chocolate e Chá na quantidade aproximada de 110 ml, para cada dose.

2 – DOS INSUMOS

- 2.1.** Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas, inclusive a água mineral, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2.** A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3.** Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de boa qualidade e previamente aprovados pelo CONTRATANTE, tais como:

- a) Açúcar;
- b) Café em grão;
- c) Chocolate em pó;
- d) Leite em pó; desnatado;
- e) Chá mate;
- f) Copo plástico descartável de boa qualidade, devendo ser compatível com o equipamento, ser de material apropriado para o uso ao qual se destina, e que atenda, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002;
- g) Palheta plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;

2.4. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

- a) café expresso e longo = 7 gramas;
- b) leite = 10 gramas de leite;
- c) café com leite = 07 gramas de café e 05 gramas de leite;
- d) cappuccino = 07 gramas de café e 08 gramas de leite;
- e) cappuccino com chocolate = 07 gramas de café, 05 gramas de chocolate e 05 grama de leite;
- f) Chocolate = 18 gramas de chocolate;
- g) Chá = 13 gramas;
- h) Água (mineral) = volume da respectiva dose (envasada em galões de 20 litros), para os casos citados na tabela do item 04 a seguir.

3 – DO CONSUMO

3.1 O CONTRATANTE garantirá a cada período de 30 (trinta) dias corridos à CONTRATADA, pelo conjunto das 14(quatorze) máquinas, uma franquia de 24.210 (vinte e quatro mil duzentos e dez) doses. Para efeito de cálculo da franquia mínima e real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 30 dias corridos, mediante a leitura do contador dos equipamentos, desde que tenha sido verificadas as condições estabelecidas no subitem 2.4.

3.2 A quantidade máxima mensal a ser fornecida pela CONTRATADA deverá ser de 24.210 (vinte e quatro mil duzentos e dez) doses. **Doses excedentes a essa somente poderão ser disponibilizadas mediante autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.**

3.3 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas.

4 – DAS ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS:

QUANTIDADES	BLOCOS	ANDAR
3	"A"	Térreo, 1º e 2º andar
3	"B"	Térreo, 1º e 2º andar
3	"C"	Térreo, 1º e 2º andar
5	"D"	Térreo, 1º, 2º andar e Subsolo
14	TOTAL	

4.1. A localização das máquinas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE.

5 – DA VISTORIA

5.1. A vistoria será obrigatória e deverá ser realizada pelas empresas, ate 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. Devendo apresentar junto à documentação de habilitação a Declaração de Vistoria (Anexo V), comprovando que a licitante esteve nos locais onde os serviços objeto desta licitação serão executados e tomou pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridade.

5.2 A vistoria deverá ser efetuada de acordo com o Art. 30, III, Lei n.º 8.666/93 e as empresas deverão efetuar vistoria nas instalações, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, e deverá ser agendada por meio do telefone 61-33419634 (Ailton), conforme endereços a seguir: **ICMBio** - SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF- Fone: 3341.9342/3341-9412 (Ailton e Ângela).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO III

DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE MÁQUINA	FRANQUI MENSAL (MÍNIMO CONTRATUAL)		TOTAL ANUAL R\$
		DOSES	TOTAL MENSAL	
Máquina automática de bebida quente (Descrever as especificações)	14	24.210	14.526,00	174.312,00
PREÇO TOTAL MENSAL (Mínimo Contratual).....				14.526,00
PREÇO TOTAL MENSAL (Mínimo Contratual): POR EXTENSO (quatroze mil, quinhentos e vinte e seis reais).				
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: (Preço Total Mensal- Mínimo Contratual) X 12 (dose) meses de execução contratual: R\$174.312,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais).				
PREÇO POR DOSE EXCEDENTE CONTRATUAL				0,60
Preço médio unitário por dose excedente por extenso(sessenta centavos)				

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 00/2011

PROCESSO Nº 02070.002757/2011-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2011

Aos dias do mês de de 2011, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº 00/2011, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para contratação dos serviços considerando a necessidade de atender as demandas das unidades do ICMBio, a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, a serem instaladas nos prédios do ICMBio, conforme consta no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, a serem instaladas nos prédios do ICMBio, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), nas quantidades abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE MÁQUINA	FRANQUI MENSAL (MÍNIMO CONTRATUAL)		TOTAL ANUAL R\$
		DOSES	TOTAL MENSAL	
Máquina automática de bebida quente (Descrever as especificações)	14	24.210		
PREÇO TOTAL MENSAL (Mínimo Contratual).....				
PREÇO TOTAL MENSAL (Mínimo Contratual): POR EXTENSO (.....).				
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: (Preço Total Mensal- Mínimo Contratual) X 12 (dose) meses de execução contratual: R\$..... (.....).				
PREÇO POR DOSE EXCEDENTE AO MÍNIMO CONTRATUAL				
Preço médio unitário por dose excedente por extenso(.....)				

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio, não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 00/2011.

CLAUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados para as unidades do ICMBio, localizadas na EQSW 103/104, blocos “A/D” – Complexo Administrativo Sudoeste – Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1 A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

5.2 Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.3 O ICMBio não fica obrigada a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados;

CLÁUSULA SÉXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato;

6.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

6.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e

juntados ao Processo próprio. **6.6** Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.7 O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

6.8 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

6.9 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais;

7.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Advocacia-Geral da União, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.3 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

7.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 À CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.1.1.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

8.1.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.1.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.1.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

9.4 tiver presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

10.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 00/2011 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

11.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ICMBio	Representante da empresa



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a Empresa _____, neste ato representada pelo Sr. _____ compareceu ao ICMBio para vistoriar as instalações onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 00/2011.

, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante

Assinatura do representante do ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. Nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede - CEP: _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, portador da C.I. Nº _____ e do C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo nº 02070.002757/2011-09, e de conformidade com a Pregão de forma Eletrônica nº 007/2008, mediante as condições seguintes:

.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, a serem instaladas nas instalações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; compreendendo, além do maquinário, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, conforme especificação e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Pregão nº _____, Processo nº 02070.002757/2011-09, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos;
- c) fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;

- d) comunicar a **CONTRATADA**, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- f) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II – DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes nos Prédios do **CONTRATANTE**, obrigar-se-á:

- a) executar diretamente os serviços contratados; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento;
- c) realizar limpeza diária nos equipamentos disponibilizados ao **contratante** e higienizar o garrafão de água (se for o caso) antes da sua colocação na máquina;
- d) fornecer o material de consumo, discriminado no Anexo II, inclusive de água mineral, cujas especificações foram aprovadas, ficando facultado ao **CONTRATANTE** a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento dos serviços nos edifícios do Instituto, ficando, também, facultado ao **CONTRATANTE** efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de penalidades;
- e) submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do **contratante**, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;
- f) efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa;
- g) fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências do **CONTRATANTE** ;
- h) efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 meses;
- i) no fornecimento dos produtos, apresentar data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;
- j) substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do **CONTRATANTE** para a retirada;
- k) oferecer equipamentos com o mesmo “design” aprovado pela Coordenação de Administração/CADM do **CONTRATANTE**, que serão instalados nos locais especificados no Anexo I;
- l) fornecer os displays a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela Coordenação de Administração/CADM do **CONTRATANTE**;

- m) atender, no prazo de 08 (oito) horas, as solicitações de reparos ou recarga de equipamentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- n) refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela Coordenação de Administração/CADM do **CONTRATANTE**;
- o) reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- p) dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- q) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- r) substituir, imediatamente, a pedido do **CONTRATANTE**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- s) ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- t) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**;
- u) assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do **CONTRATANTE**, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;
- v) instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- w) comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela Coordenação de Administração/CADM do **CONTRATANTE**, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- x) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- y) dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada conforme calendário a ser apresentado pela **CONTRATADA** ao servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos do equipamento, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- a) regulagens;
- b) ajustes mecânicos e eletrônicos;
- c) lubrificações;
- d) limpeza interna e externa;
- e) teste geral de operação;
- f) substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para concluir os serviços de manutenção preventiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado nesta Cláusula poderá, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e a vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço, ser prorrogado em até 10 (dez) dias úteis para concluir os serviços de manutenção preventiva.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pedido de prorrogação deverá ser formulado em no máximo 02 (dois) dias úteis após o transcurso do prazo limite fixado para realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A manutenção deverá ser realizada mediante chamada técnica do **CONTRATANTE**, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que se verificar a solicitação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A chamada técnica de manutenção corretiva poderá ser feito de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 18:00 horas, através de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para concluir a manutenção corretiva.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo fixado nesta Cláusula poderá, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e a vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço, ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) horas para concluir a manutenção corretiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pedido de prorrogação deverá ser formulado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o transcurso do prazo limite fixado para realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ () mensais, perfazendo um total anual de R\$ (), e a importância de R\$ (), referente ao preço de dose excedente, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva, componentes e peças de reposição, depreciação do equipamento, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do contrato ficam estabelecidas as seguintes condições:

a) as quantidades de dose/mês representam o **mínimo contratual** cobrado. A quantidade de dose que exceder ao **mínimo contratual** será cobrada por dose excedente;

b) nos meses considerados atípicos (janeiro a março) conforme especificados pelo **CONTRATANTE**, nas respectivas tarifas serão cobrados os valores correspondentes às quantidades de doses consumidas, não cabendo cobrança pelo **mínimo contratual**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS

As máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de no mínimo as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite, Chocolate e Chá, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Características de operação e informações adicionais sobre as máquinas:

- a) Deverão ser instaladas máquinas novas ou seminovas, em excelente condições de uso;
- b) Capacidade sugerida mínima de 170 copos de 160 ml por máquina;
- c) Fornecimento de açúcar automaticamente, com opção de regular a quantidade de açúcar;
- d) Fornecimento dos mexedores automaticamente;
- e) As máquinas deverão conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno ou filtro de água;
- f) As máquinas deverão ter previsão para alimentação de água por acoplamento roscado (1/2” ou 3/4”);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Oferecer os seguintes produtos, por máquina:

- a) Café expresso na quantidade aproximada de 50 ml, para cada dose;
- b) Café longo na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;
- c) Café com Leite, Cappuccino, Leite, Chocolate e Chá na quantidade aproximada de 110 ml, para cada dose.

CLÁUSULA NONA - DOS INSUMOS

Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas, inclusive a água mineral, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de boa qualidade e previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, tais como:

- a) Açúcar;
- b) Café em grão;
- c) Chocolate em pó;
- d) Leite em pó desnatado;
- e) Chá mate;
- f) Copo plástico descartável de boa qualidade, devendo ser compatível com o equipamento, ser de material apropriado para o uso ao qual se destina, e que atenda, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002;
- g) Palheta plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

- a) café expresso e longo = 7 gramas;
- b) leite = 10 gramas de leite;
- c) café com leite = 07 gramas de café e 05 gramas de leite;
- d) cappuccino = 07 gramas de café e 08 gramas de leite;
- e) cappuccino com chocolate = 07 gramas de café, 05 gramas de chocolate e 05 grama de leite;
- f) Chocolate = 18 gramas de chocolate;
- g) Chá = 13 gramas;
- h) Água (mineral) = volume da respectiva dose (envasada em galões de 20 litros), para os casos citados na tabela do item 04 a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSUMO

O **CONTRATANTE** garantirá a cada período de 30 (trinta) dias corridos à **CONTRATADA**, pelo conjunto das 14 (quatorze) máquinas, uma franquia de 24.210 (vinte e quatro mil duzentos e dez) doses. Para efeito de cálculo da franquia mínima e real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 30 dias corridos, mediante a leitura do contador dos equipamentos, desde que tenha sido verificadas as condições estabelecidas na Subcláusula Terceira da Cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantidade máxima mensal a ser fornecida pela **CONTRATADA** deverá ser de 24.210 (vinte e quatro mil duzentos e dez) doses. **Doses excedentes** a essa **somente poderão ser disponibilizadas mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE DOS PRODUTOS

Sempre que a necessidade e a conveniência administrativa assim aconselharem, o **CONTRATANTE** submeterá, para análise de laboratório, com ônus para a **CONTRATADA**, amostra dos materiais fornecidos, na constância do contrato.

.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, mensalmente, Nota Fiscal para pagamento, que mediante Ordem Bancária será creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos na Coordenação de Administração/CADM do **CONTRATANTE**, situado em Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM:

VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços - Demanda Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{onde, } I_0$$

R Valor do reajuste procurado;

V Valor contratual a ser reajustado;

I₀ Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

I Índice relativo ao da data do reajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deve apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída a **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

O prazo para entrega e instalação do equipamento será de no máximo 20 (vinte) dias corridos no local indicado no Anexo I deste Contrato, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na vigência do prazo de entrega, constante da proposta da **CONTRATADA**, esta deverá entregar o equipamento e concluir sua instalação no local designado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação referente à instalação do equipamento, servidor ou Comissão especialmente designada procederá ao recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de conformidade, o servidor ou a Comissão atestará a fiel execução dos serviços contratados mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo servidor ou, se for o caso, e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de não conformidade, o servidor discriminará no termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificando-se de que está passível das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito e correto desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação dos equipamentos impugnados, ficando sustados os pagamentos até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com os artigos 77, 78 incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no “Caput” desta Cláusula e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I

ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

QUANTIDADES	BLOCOS	ANDAR
3	"A"	Térreo, 1º e 2º andar
3	"B"	Térreo, 1º e 2º andar
3	"C"	Térreo, 1º e 2º andar
5	"D"	Térreo, 1º, 2º andar e Subsolo
TOTAL DE MÁQUINAS = 14		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”,
Brasília – DF.

ANEXO III

DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE MÁQUINA	FRANQUI MENSAL (MÍNIMO)		TOTAL ANUAL R\$
		DOSES	TOTAL MENSAL	
Máquina automática de bebida quente (Descrever as especificações)	14			
PREÇO TOTAL MENSAL (Mínimo Contratual).....				
PREÇO TOTAL MENSAL (Mínimo Contratual): POR EXTENSO (quatroze mil, quinhentos e vinte e seis reais).				
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: (Preço Total Mensal- Mínimo Contratual) X 12 (dose) meses de execução contratual: R\$ ().				
PREÇO POR DOSE EXCEDENTE CONTRATUAL				
Preço médio unitário por dose excedente por extenso(sessenta centavos)				

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.